



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADOS EM PROL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	093344	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS; ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INSTALAÇÃO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. DEVERÁ ENGLOBAL OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO: FURO EM CONCRETO, EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO, E FITA DE PVC PARA, INSTALAÇÃO DE FIXAÇÃO DE CABO PP 3X2/5MM2, CABO PP 5X1/2MM2, CALHA DE PVC, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR, PLUGUE 2P+T CONFORME NBR 14136, LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE MAIS SUPORTE EXTERNO.	20	SERV	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02	094770	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS; ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INSTALAÇÃO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. DEVERÁ ENGLOBAL OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO: FURO EM CONCRETO, EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO, E FITA DE PVC PARA, INSTALAÇÃO DE FIXAÇÃO DE CABO PP 3X2/5MM2, CABO PP 5X1/2MM2, CALHA DE PVC, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR, PLUGUE 2P+T CONFORME NBR 14136, LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE MAIS SUPORTE EXTERNO.	10	SERV	R\$450,00	R\$4.500,00
03	094771	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS; ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INSTALAÇÃO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. DEVERÁ ENGLOBAL OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO: FURO EM CONCRETO, EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO, E FITA	05	SERV	R\$500,00	R\$2.500,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		DE PVC PARA INSTALAÇÃO DE FIXAÇÃO DE CABO PP 3X2/5MM2, CABO PP 5X1/2MM2, CALHA DE PVC, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR, PLUGUE 2P+T CONFORME NBR 14136, LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE MAIS SUPORTE EXTERNO.				
04	093345	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS MÃO DE OBRA INCLUSO HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE SOLDA, PEÇAS DE CONSUMO BÁSICO (PORCAS E PARAFUSOS);	20	SERV	R\$180,00	R\$3.600,00
05	093346	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MÃO DE OBRA INCLUSO HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE SOLDA, PEÇAS DE CONSUMO BÁSICO (PORCAS E PARAFUSOS);	15	SERV	R\$220,00	R\$3.300,00
06	093347	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS MÃO DE OBRA INCLUSO HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE SOLDA, PEÇAS DE CONSUMO BÁSICO (PORCAS E PARAFUSOS);	15	SERV	R\$240,00	R\$ 3.600,00
07	093348	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS MÃO DE OBRA INCLUSO HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE SOLDA, PEÇAS DE CONSUMO BÁSICO (PORCAS E PARAFUSOS);	10	SERV	R\$270,00	R\$2.700,00

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 28.200,00 - Vinte e oito mil e duzentos reais.**

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses (s), contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2.3 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento/serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico ou execução de serviço em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Tendo em vista as variáveis climáticas da nossa região, onde se apresenta inverno com temperaturas muito baixas e verão com temperaturas muito quentes, a necessidade de contratação de empresa especializada para fazer a instalação e a manutenção de aparelhos de ar condicionados para os seguintes locais: unidades de saúde, Upa 24h, Centro de Saúde da Cidade Norte – CSCN, Farmácias Municipais, SAD, SAE entre outras pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de mantê-los em perfeitas condições de uso, aumentando a eficiência e longevidade dos mesmos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

3.2 Considerando que a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão realizou a contratação de um funcionário efetivo, um técnico especialista em manutenção de ar condicionado, mas o mesmo não consegue atender a demanda de todos os setores da Prefeitura Municipal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde é uma das que demanda mais atendimento, principalmente para atendimento das diversas salas de vacinas das quais necessitam que sejam climatizadas com ar condicionado para manter a temperatura dos imunobiológicos.

3.3. Considerando a compra de 20 (vinte) novos ares condicionados em prol da Secretaria Municipal de Saúde, para instalação em alguns locais (salas) que são feitos atendimentos ao público e não são climatizadas, e mais 10(dez) ar condicionados que aguardam a instalação nas unidades de saúde, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada para fazer a instalação desses equipamentos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.4. Considerando ainda a necessidade de conserto em alguns aparelhos, será solicitado alguns serviços de manutenção corretiva.

3.5 – Ressalto que neste momento não temos licitação para Instalação e nem para manutenção de ar condicionados. O último pregão de manutenção de ar com peças venceu em 25/09/2024 e a empresa não concordou com o aditivo de prazo. Neste sentido até que novo pregão seja providenciado solicita-se está dispensa de licitação.

3.6 O uso do ar condicionado é essencial para ajudar a refrigerar ambientes fechados, também para aquecer, ventilar, umidificar, desumidificar, e até mesmo filtrar o ar, o seu uso deixa o ambiente em temperaturas agradáveis criando uma sensação de conforto térmico, proporciona maior conforto e bem-estar a quem trabalha naquele determinado ambiente e para quem é atendido.

3.7 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida, após levantamento da Secretaria Municipal da Saúde da quantidade de ar condicionados novos adquiridos e ar condicionados que já estão nas unidades e precisam de instalação; foi feito ainda um levantamento de ar condicionados que necessitam de manutenção corretiva, chegando as quantidades ora solicitadas.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do (s) item (ns) com base em três orçamentos distintos, onde ganhou a empresa que ofertou o menor valor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.

- NOME: GIOVANE BALANSIN DE LIMA - 072.887.549-17
- CNPJ: 20.157.088/0001-67
- ENDEREÇO: Rua São Judas Tadeu n.508 Bairro: Guanabara Francisco Beltrão/PR.
- Banco Ailos – 085 AG: 0113-9 CC: 39220-0

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.3 O serviço deverá ser executado no endereço constante na nota de empenho encaminhado para a empresa, por se tratar de diversos locais dos quais necessitam de instalação e manutenção. (Segue anexo I - lista com os endereços das unidades.)

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) **Municipal de Saúde Senhor (a) CINTIA JAQUELINE RAMOS** inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo (s) Servidor (es) **EDAIR FRANCISCO KLOSINSKI** - Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, Telefone (46) 3520 - 2311 e-mail: saudemofb@gmail.com

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- Declaração de regularidade social e trabalhista conforme ANEXO I deste Termo de Referência.**

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à entrega de produto semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da CONTRATADA devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, podendo ser substituídos imediatamente caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.
- w) Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte;
- x) Observar que os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observados as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente as obrigações relativas ao objeto.
- y) A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte **Fonte: 494**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 07/01/2025.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador: Andréia V. dos Reis

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 07/01/2025

CINTIA JAQUELINE RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I – ENDEREÇOS REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE	TELEFONE	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO DA UNIDADE
Academia da Saúde	3524-0158	Cristiane corêa da silva	RUA FRANCISCA PIRES Nº 89, CEP 85603-585, BAIRRO PINHEIRINHO
CAF - Almozarifado	3523 : 0562	Eleandro Tiecher	RUA Papa Pio XII, 696 Guanabara
CAPS AD II IRMA ALIX BENTO	3524 : 3619	Ana Paula Reolon Bortoli	R. Maringá, 1400. Esq. Com Maranhão - B. Vila Nova, CEP: 85605-010
Central de Agendamentos	3523 : 4550	Elaine Nonato / Giane Camaroto	Rua: Octaviano Teixeira dos santos, 1000 , Centro
Centro de Saúde Cidade Norte	3527 : 2102 / 3524 : 0589	Francisco Aurilio de Mattos	RUA TAUBATE nº 370, CEP 85603-610, BAIRRO PINHEIRINHO
Centro de Zoonoses	3524: 4033	Everton Leonardi	Rua Pedreira, CEP 85601-148 bairro Nova Petrópolis
Clinica Municipal de Saúde Mental	3523 : 1924	Cristina	R. Maringá, 1400. Esq. Com Maranhão - B. Vila Nova, CEP: 85605-010
Clinica Odontológica da Cango / CEO	3524 : 9312	Alexandra Mafalda Gehlen	Rua São João, nº 700, CEP 85604-200, Bairro Cango
ESF Assentamento Missões	3520 : 2305	Francieli Verardo	Área Rural, Assentamento Missões, s/n, CEP 85601-090
ESF Cantelmo	3527 : 3738	Arceline Leal Pedron	Rua Theodoro Zanata, S/N, Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, CEP 85603-130
ESF Conjunto Esperança	3527 : 3639	Myllena Noll Manenti	Rua Perdiz, esquina com Rua Albatroz, S/N, CEP 85604-531
ESF Cristo rei	3524 : 9654	Lorise Fausto	Rua Santo Antônio esquina com Rua Sete de Setembro, nº 461, CEP 85601-090, Cristo Rei
ESF Industrial	3523 : 0361	Carla Cristiane de Lima	Rua São Paulo, esquina com Rua São Mateus, S/N, CEP 85601-720 Bairro Industrial
ESF Jardim Floresta	3527 : 3193	Aparecida Araujo Marchi	Rua Theobaldo Valentin Beckmann, 417, Bairro Jardim Floresta, CEP 85603780
ESF Jardim Itália	3527 : 3739	Suellen Pessetti	Avenida Roma. S/N, Bairro Jardim Itália, CEP 85603388
ESF Jardim Seminário	3523 : 4364	Simone B. Lotici	Rua Andes, esquina com Travessa Eldorado, S/N, CEP 85605-680
ESF Km 20	3527 : 9008	Claudionei Roessler	Rua Antonio Neves, S/N, Km 20 zona rural, CEP 85601-970
ESF Luther King	3524 : 3494	João Carlos Liesenfeld	Rua Marília, nº 811, CEP 85601-090, Bairro Luther King
ESF Marrecas	3523 : 5022	Jacqueline Menetreir	Rua Eneas Marques, esquina com Rua Germano Meyer, S/N CEP 85601470
ESF Nova Concórdia	3571 : 1102	Adriane Valentini Grigolo	Av. Jacinto Ferri, s/n, CEP 85601-090, Comunidade Nova Concórdia
ESF Novo Mundo	3523 : 6595		Rua Aurélio Buarque de Holanda esq. com Rua Tabajara , nº 01, CEP 85602730; Novo Mundo
ESF Padre Ulrico	3524 : 4442	Camila Marcello Francieli Grabowski	Rua Pedro Francisco Debacker, s/n, CEP 85601-090, Bairro Padre Ulrico
ESF Pinheirão	3527 : 1009	Dalva Josefina Zago	Amazonas esquina com Rua Jundiá, s/n, CEP 85601-090; Bairro Pinheirão
ESF Pinheirinho	3527 : 3522	Cristiane Zanone	Rua Taubaté, nº 370, CEP 85603-610, Bairro Pinheirinho
ESF Sadia	3527 : 4370	Theo Hanauer	Rua Adelino Martini, esquina com Rua Lurdes Ecker, 770, Bairro Sadia, CEP 85603287
ESF São Cristóvão	3524 : 4618	Thomas Hanauer	Rua Irati, esquina com Rua Amadeu Lazarotto, S/N, CEP 85601371
ESF São Francisco	3523 : 1847	Valquíria Predebon Kuhnen	Rua Francisco Cassiano, nº 00, Bairro São Francisco, CEP 85602-756
ESF São Miguel	3524 : 2782	Jacqueline Moinaux	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, CEP 85602-130, Bairro São Miguel
Farmácia Municipal Cidade Norte	3527 : 3522	Ana Paula Bedin	RUA TAUBATE nº 370, CEP 85603-610, BAIRRO PINHEIRINHO
Farmácia Municipal Cidade Oeste	3523 : 6538	Denize de Oliveira Carbonera	AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 936 CEP 85602-120, Bairro São Miguel
Farmácia Municipal Cidade Sul	3523 : 2441		RUA SERGIPE esq com Travessa São Cristóvão, SN CEP 85601-746, São Cristóvão
Farmácia Municipal da Cango	3523 : 6640	Eneida Nobrega Souza	AVENIDA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, CEP 85604-020, bairro Cango
Farmácia Municipal do Alvorada	3524 : 7342		Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683, B. Alvorada, CEP 85601-090,
Instituto da Mulher	3523 : 4083	Indianara Carlotto Treco Emanueli Glovacki	AVENIDA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA Nº 455 CEP 85604-020, bairro Cango
Ouvidoria	3524 : 0269	Elizabeth Memegaz	R. Palmas, 1010 - Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, 85605-060 (prédio da atual Rodoviária)
SAE/CTA	3527 : 2363	Lia Beatriz Henke	Rua Antonina, B. Nossa Senhora Aparecida
Setor de Endemias (Dengue)	3524 : 2415	Tania Lise	Rua Pedreira, CEP 85601-148 bairro Nova Petrópolis
UBS Alvorada	3524 : 4446	Fernando Braz Pauli	Rua Antonio Carneiro Neto, s/n, CEP 85601-090, Bairro Alvorada
UBS Cango	3523 : 3864	Cristophen Ribeiro	Rua São João, nº 700, CEP 85604-200, Bairro Cango
UBS Vila Nova	3524 : 4447	Fabiane Lara	Rua Palmas, s/n, CEP 85601-090, Bairro Vila Nova
Unidade de Saúde Divisor	3524 : 7996		LINHA DIVISOR, Zona Rural, CEP 85601-970
Unidade de Saúde Jacutinga	3520 : 8719 R 247		LINHA JACUTINGA, Zona Rural, CEP 85601-970
Unidade de Saúde Ponte Nova do Cotegipe	3520 : 8707 R 214		Zona Rural, Ponte Nova do Cotegipe, CEP 85601-970
Unidade de Saúde Rio Tuna	3527 : 1065 R 219		VILA RIO TUNA , Zona Rural, CEP 85601-970
Unidade de Saúde Seção Jacaré	3520 : 2306		SECCAO JACARE, Zona Rural CEP 85609-450.
Unidade de Saúde Seção Progresso	3520 : 2307		Seção Progresso, Vila Rural , 85609-400
UPA 24H	3523 : 5093		Rodovia Olivo Zanella, 818 - Padre Ulrico PR, CEP: 85.604-278





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II - MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	GIOVANE BALANSIN	CT FILMES E CLIMA	ALEXSON RODRIGUES
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: DA INSTALAÇÃO.	15	SERV	R\$ 400,00	R\$ 480,00	R\$440,00
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: DA INSTALAÇÃO.	10	SERV	R\$450,00	R\$480,00	R\$ 500,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: DA INSTALAÇÃO.	05	SERV	R\$ 500,00	R\$550,00	R\$550,00
04	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS MÃO DE OBRA incluso higienização e materiais de solda, peças de consumo básico (porcas e parafusos);	SERV	15	R\$180,00	R\$200,00	R\$210,00
05	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MÃO DE OBRA incluso higienização e materiais de solda, peças de consumo básico (porcas e parafusos);	SERV	10	R\$220,00	R\$240,00	R\$250,00
06	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS MÃO DE OBRA incluso higienização e materiais de solda, peças de consumo básico (porcas e parafusos);	SERV	10	R\$240,00	R\$260,00	R\$270,00
07	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS MÃO DE OBRA incluso higienização e materiais de solda, peças de consumo básico (porcas e parafusos);	SERV	5	R\$270,00	R\$290,00	R\$300,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3846-0D6A-0188-F0FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 08/01/2025 09:04:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/01/2025 14:05:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3846-0D6A-0188-F0FF>